

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Segunda -feira ,22 de Julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0391

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº. 1784/2013

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso à empresa Itauany Indústria e Comércio de Confecções Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, à empresa ITAUANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.154.236/0001-78, localizada na Avenida México, n.º 344, Centro, nesta cidade, que atua no ramo de Indústria de confecção de roupas, deve receber o seguinte benefício:

I – 01 (uma) máquina de costura usada travet mecânica (NIPPON ESPECIAL), Np 1850-42, N.º 0401928.

§ 1º - A utilização da máquina de que trata este artigo, será regulamentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - A Concessão será efetivada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso e terá prazo de duração de 05 (cinco) anos. Findo esse prazo o equipamento deverá retornar ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos.

§ 3º - O bem a ser entregue foi vistoriado pela Concessionária, estando o mesmo em perfeito estado de conservação, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos a terceiros.

Art. 2º - A Concessão a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, será formalizada com base na Lei 831/97 e Lei 621/94, no que couber, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município a esta empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse.

Art. 4º - A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre o referido bem.

Art. 5º - A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo adequadamente.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no art. 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 7º - As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito Real de Uso, previstos nesta Lei, será estabelecida no Instrumento Contratual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos quatorze dias de junho do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Doc60786